SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Processo nº 18664/2023
CONVÊNIO Nº 100.038/2023

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SERGIPE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE REPRESENTADA PELO FUNDO ESTADUAL DA SAÚDE E A ASSOCIAÇÃODE CARIDADE DE CAPELA, OBJETIVANDO APOIO FINANCEIRO PARA INVESTIMENTO.

O ESTADO DE SERGIPE – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – CNPJ nº 13.128.798/0001-01, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, representada pelo FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, CNPJ nº 04.384.829/0001-96, com sede na Av. Augusto Franco, 3150, Centro Administrativo da Saúde Senador Gilvan Rocha, Bairro Ponto Novo na cidade de Aracaju/SE, neste ato representado por seu titular, o Senhor **WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR,** brasileiro, casado, portador do CPF 218.308.228-37, do RG 3.426.525-2 SSP/SE, **Secretário de Estado da Saúde** doravante denominado **CONCEDENTE**, e a **ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE DE CAPELA – HOSPITAL SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA,** CNPJ Nº 13.911.698/0001-49, com sede na Praça Adroaldo Campos, 68 – Bairro Centro, na cidade de Capelas/SE, neste ato representado por seu titular **MANOEL MOTA CABRAL**, portador do CPF nº 067.819.005-44 e do RG 209.611 SSP/SE, **Presidente**, doravante denominada CONVENENTE, celebram o presente instrumento de CONVÊNIO para executar o objeto e as ações contidas no Plano de Trabalho deste Convênio, consoante disposições do Decreto estadual nº 25.720, de 20 de novembro de 2008, da Instrução Normativa nº 003/CGE/2013 e suas alterações subsequentes, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, conforme estabelecem as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio busca o estabelecimento de ações conjuntas entre os partícipes, **objetivando apoio financeiro para investimento, sendo o repasse do recurso oriundo de Emenda Parlamentar Estadual Impositiva 2023**, descrito no Plano de Trabalho deste Instrumento, correspondente a Ação 1518 cujos recursos financeiros serão transferidos pelo CONCEDENTE ao CONVENENTE, conforme estabelecido nas Cláusulas seguintes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO
Fica estabelecido que a integralidade dos recursos transferidos às entidades beneficiadas deverá ser aplicada, obrigatoriamente, no que é proposto no seu Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO
O detalhamento do objeto, os serviços e as ações deste Convênio estão descritos no Plano de Trabalho, que passa a fazer parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES
Para assegurar a execução do objeto deste Convênio os partícipes, acima qualificados, assumem entre si as seguintes obrigações:

4.1) DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

a) **Transferir ao CONVENENTE a importância de R$ 50.000,00** (cinquenta mil reais), para Investimento, para consecução do objeto pactuado, **por conta bancária individualizada e vinculada, identificada pelo nome e número do convênio, em instituição bancária oficial, para a cobertura de despesas oriundas do presente instrumento, em parcela única;**
b) Prorrogar os prazos de início e/ou de conclusão do objeto do convênio, na mesma proporção do atraso dos repasses das transferências financeiras, desde que a entidade partícipe não haja contribuído para este atraso;
c) Prorrogar os prazos de início e/ou de conclusão do objeto do convênio, mediante acordo entre os partícipes, quando necessário ao controle do avanço da epidemia;
d) Exigir a prestação de contas na forma e nos prazos fixados neste instrumento;
e) Atestar a execução do objeto quando da sua conclusão e emitir parecer sobre a regularidade das contas e da execução do convênio;
f) No caso de inadimplência ou de paralisação parcial ou total injustificadas, não aprovar a efetiva execução do convênio, sem prejuízo das providências legais cabíveis;
g) Exigir as prestações de contas na forma e nos prazos fixados neste instrumento, sob pena de responsabilidade solidária, bem como, também, a imediata apresentação dos documentos comprobatórios da execução do convênio ou a devolução dos valores transferidos, devidamente atualizados, sem prejuízo de instauração de tomada de contas especial, se houver dano ao erário.
h) publicar o extrato deste Convênio e de suas alterações, no Diário Oficial do Estado de Sergipe, dentro do prazo estabelecido pela legislação em vigor;
i) receber e analisar as prestações de contas apresentadas pelo CONVENENTE, quanto à regularidade formal e aos resultados alcançados com a execução do objeto deste Convênio;
j) comunicar à Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe sobre a celebração do Convênio, após a sua publicação no Diário Oficial do Estado.

4.2) DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

Aplicar os recursos transferidos pelo CONCEDENTE:

a) Executar as ações e serviços inerentes à consecução do objeto deste Convênio, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos, previstos no Plano de Trabalho deste Instrumento;

b) Manter os recursos deste Convênio em conta vinculada aberta na Caixa, identificada pelo nome e número do convênio, em instituição bancária oficial;
c) Apresentar ao CONCEDENTE os relatórios comprobatórios da execução físico financeira do Convênio, bem como a integralização da contrapartida em periodicidade compatível com o cronograma de execução estabelecido;
d) Apresentar ao CONCEDENTE a prestação de contas dos recursos transferidos, inclusive dos eventuais rendimentos das aplicações financeiras;
e) Assegurar o livre acesso aos locais de execução das obras e serviços, bem como aos documentos comprobatórios da realização do objeto deste Convênio, tanto à CONCEDENTE quanto aos órgãos de Controle Interno e Externo;
f) Garantir o cumprimento das normas e procedimentos de preservação ambiental na execução do objeto deste Convênio, consoante disposições da legislação municipal, estadual e federal, conforme o caso;
g) Restituir os saldos financeiros remanescentes deste Convênio;
h) Adotar as providências administrativas e legais cabíveis para observar as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e na Instrução Normativa nº 003, de 10 de maio de 2013 e suas alterações subsequentes, na contratação dos serviços e na aquisição dos materiais necessários à consecução do objeto deste Convênio;
i) Inscrever em restos a pagar o valor correspondente à contrapartida, quando necessário, obedecendo à legislação pertinente;
j) Manter registros contábeis individualizados das receitas e das despesas do convênio, de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
k) Devolver os saldos do convênio e dos rendimentos das aplicações financeiras na data da conclusão do objeto ou na extinção do convênio;
l) Devolver os valores transferidos não utilizados, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescidos dos rendimentos das aplicações financeiras, no caso da extinção antecipada do convênio;
m) Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, ou outros de qualquer natureza, resultantes da execução do convênio;
n) Emitir os documentos comprobatórios das despesas em nome da CONVENENTE, devidamente identificados com o número do convênio e mantidos em arquivo, em boa ordem, em sua Sede, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas do gestor do órgão ou entidade concedente, relativa ao exercício da concessão;
o) Prestar contas da aplicação dos recursos recebidos;
p) Disponibilizar, por meio da internet, em sítio oficial específico, com ampla transparência, consulta ao extrato do convênio, contendo, pelo menos, objeto, finalidade, valores e datas de liberação, bem como a prestação de contas da aplicação dos recursos ao Fundo Estadual de Saúde da SES, mantendo todos os documentos também fisicamente na própria instituição,

em local de fácil visualização;

q) Apresentar, na prestação de contas, ou quando solicitado, cópias dos **documentos fiscais** das despesas realizadas, conjuntamente e em ordem cronológica, com seus respectivos **comprovantes de pagamento**.
r) Comunicar tempestivamente os fatos que poderão, ou estão a afetar a execução normal do convênio, para permitir a adoção de providências imediatas pelo CONCEDENTE.
s) Aplicar os saldos e rendimentos do convênio, enquanto não utilizados, em poupança ou modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da dívida pública;
t) O Convenente deverá observar o princípio da **eficiência**, demonstrando a forma como o recurso público está sendo utilizado para realizar o conjunto de ações/operações que visam a atingir o propósito do plano de trabalho, previamente programado, neste instrumento. Assim, a eficiência sempre vai estar associada ao bom uso dos recursos disponíveis em relação aos produtos e serviços finais elaborados.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1) As despesas para a execução deste Convênio correrão à conta dos créditos alocados no Orçamento do Estado de Sergipe, Unidade Orçamentária 20401, no Código Orçamentário 10.302.0006, Natureza da Despesa 4.4.50.41, na Fonte de Recursos 1500, mediante a emissão da Nota de Empenho nº , pelo CONCEDENTE FES/SES, no valor global de **R$ 50.000,00** (cinquenta mil reais), para Investimento, emitido em / /2023.

5.2) A despesa do CONVENENTE a título de contrapartida, correrá à conta dos recursos alocados no respectivo orçamento, se houver.

5.3) Os recursos transferidos pelo Estado de Sergipe e os recursos do CONVENENTE destinados a este Convênio, figurarão no Orçamento do CONVENENTE, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1) O CONCEDENTE deverá transferir ao CONVENENTE, de acordo com o cronograma de desembolso financeiro, constante do Plano de Trabalho, os recursos financeiros no valor de **R$ 50.000,00** (cinquenta mil reais) – em 1 parcela.

6.2) Os recursos adicionais que venham ser necessários à consecução do objeto deste Convênio terão seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONVENENTE.

CLÁUSULA SETIMA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1) A liberação dos recursos financeiros será realizada diretamente em conta bancária vinculada ao Convênio, após a sua publicação no Diário Oficial do Estado.

7.2) Os recursos deste Convênio, inclusive da contrapartida financeira de responsabilidade do CONVENENTE, se houver, devem ser depositados em conta vinculada do Convênio na Caixa

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

8.1) Os recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE serão movimentados na Caixa, Agência 4875, Conta Bancária nº 03/306-2, vinculada a este Convênio.

8.2) Os recursos transferidos pelo CONCEDENTE não poderão ser utilizados para o pagamento de despesas realizadas em período anterior tampouco posterior à vigência deste Convênio; bem como não poderão ser utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida neste Instrumento.

8.3) Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança vinculada à conta deste Convênio, se o prazo previsto para sua utilização for superior a um mês.

8.4) As receitas financeiras auferidas, na forma do item anterior, serão registradas a crédito deste Convênio, podendo ser aplicadas na consecução/ampliação de seu objeto, dentro do prazo de sua vigência, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.

8.5) Os eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão ou denúncia do Convênio, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após a conciliação bancária da conta vinculada a este Instrumento, deverão ser restituídos ao CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, do evento.

8.6) Deverão ser restituídos, ainda, pela CONVENENTE todos os valores transferidos pelo CONCEDENTE, acrescidos de juros legais, a partir da data do recebimento dos recursos, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;
b) quando não for apresentada, dentro do prazo estabelecido na Instrução Normativa nº 003, de 10 de maio de 2013, as respectivas prestação de contas parcial ou final;
c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa ao objeto e ao Plano de Trabalho deste Convênio;
d) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 8.4.

8.7) Nas hipóteses previstas nos itens 8.5 e 8.6, o CONVENENTE será notificado para, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restituir os valores transferidos pelo CONCEDENTE, acrescidos de juros legais.

8.8) Quando se tratar de Convênio firmado com Município, e não houver o cumprimento do prazo estabelecido no item anterior por parte do CONVENENTE, fica o CONCEDENTE autorizado a realizar o bloqueio das cotas do ICMS a que se refere o art. 158, inciso IV da Constituição Federal,

na forma do Parágrafo Único do art. 160 da Constituição Federal, até o valor correspondente aos saldos financeiros do Convênio e transferi-los ao Tesouro Estadual.

8.9) Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam a tempestiva prestação de contas dos recursos do Convênio, dentro dos prazos estabelecidos nesta Cláusula, o CONVENENTE fica obrigado a encaminhar para o CONCEDENTE as justificativas e a documentação comprobatórias da ocorrência de tais eventos.

CLÁUSULA NONA - DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência deste Convênio, serão considerados de propriedade do CONVENENTE, exceto quando houver disposição em contrário dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS

10.1) O CONCEDENTE detém a prerrogativa de coordenar, acompanhar e avaliar os resultados das ações constantes do Plano de Trabalho deste Convênio.

10.2) Sempre que julgar necessário, o CONCEDENTE poderá realizar visitas *in loco* para acompanhar a execução e avaliar os resultados das atividades relacionadas ao objeto deste Convênio, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO E DA CONTABILIZAÇÃO

11.1) O CONVENENTE obriga-se a registrar, em sua contabilidade, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos do CONCEDENTE, tendo como contrapartida conta específica do passivo financeiro, sem prejuízo do registro nas respectivas subcontas analíticas.

11.2) As Notas Fiscais, as Faturas, os recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios da execução deste Instrumento serão emitidos em nome do CONVENENTE, devidamente identificados com o número do Convênio, e serão mantidos em arquivo, em ordem cronológica, na sede da CONVENENTE à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de no mínimo 05 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas pela CONCEDENTE.

11.3) O CONCEDENTE poderá solicitar a qualquer tempo o CONVENENTE o fornecimento de cópias autenticadas da documentação comprobatória da execução do objeto deste Convênio;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1) A Prestação de Contas da aplicação da totalidade dos recursos previstos na Cláusula Sexta, deverá ser apresentada ao CONCEDENTE, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do Convênio;
12.2) Em caso de ser constatada irregularidade ou inadimplência na Prestação de Contas final, a que se refere o item anterior desta Cláusula, o CONCEDENTE notificará a CONVENENTE para que, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, adote as providências cabíveis para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

12.3) Decorrido o prazo da notificação sem que a irregularidade tenha sido sanada ou cumprida a obrigação, o CONCEDENTE comunicará o fato, de imediato, ao respectivo órgão de controle interno para adoção das providências legais cabíveis.

Parágrafo Único - A Prestação de Contas formará processo administrativo próprio, e conterá os seguintes documentos:
I) Ofício de encaminhamento, dirigido à autoridade máxima da CONCEDENTE, onde constem os dados identificadores do convênio, da parcela ou etapa, e o número do processo de origem;
II) Cópia do Convênio e respectivas alterações;
III) Demonstrativo da execução da receita e da despesa do convênio, de modo a evidenciar as receitas, classificadas segundo a natureza econômica dos ingressos (transferências, contrapartidas, rendimentos das aplicações financeiras), as despesas realizadas e o saldo dos recursos não aplicados, firmados por Contador ou Técnico em Contabilidade devidamente habilitado;
IV) Relação de pagamentos, evidenciando: número do contrato/orçamento, nome e CNPJ ou CPF do contratado, número do cheque ou Ordem Bancária (Transferência Eletrônica), número do documento fiscal, e data e valor, do pagamento e do documento fiscal, em ordem cronológica;
V) Extrato da conta bancária vinculada, desde o recebimento do depósito até o último pagamento, a movimentação dos rendimentos auferidos da aplicação financeira e a respectiva conciliação bancária;
VI) Demonstrativo do Resultado das Aplicações Financeiras adicionado aos recursos iniciais, com os respectivos documentos comprobatórios;
VII) Comprovantes de recolhimento dos saldos não utilizados, inclusive rendimentos financeiros, à conta do recurso do convênio;
VIII) Quando do encerramento do convênio, relatório da realização de objetivos e metas avençadas, acompanhado dos elementos necessários à comprovação do cumprimento do objeto do convênio, através da emissão de termo de que os objetivos foram atingidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEMBOLSO DAS DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

As despesas extraordinárias decorrentes da reformulação do Plano de Trabalho, dos projetos de engenharia, das despesas de vistoria das etapas das obras não previstas originalmente no Convênio, serão de responsabilidade da CONVENENTE, bem como as decorrentes da publicação do extrato dos Termos Aditivos no Diário Oficial do Estado, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÂO E DO ACOMPANHAMENTO
A execução do convênio será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena e tempestiva execução do objeto, devendo haver designação do Fiscal do Convênio e respectivo suplente por meio de Portaria do titular do CONCEDENTE.

Compete ao Fiscal do Convênio, ou ao seu Suplente:
a) fiscalizar a execução do convênio, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocasionado, ou possam vir a ocasionar prejuízos aos objetivos e metas estabelecidos;
b) atestar a efetiva execução do objeto do convênio, quando concluído, nos termos avençados;
c) dar ciência ao ordenador de despesa, que notificará o CONVENENTE das ocorrências relacionadas à eventual inexecução do objeto conveniado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Único: A autoridade do órgão ou entidade concedente poderá valer-se de apoio técnico, delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual em virtude de conhecimento técnico específico e/ou proximidade do local de aplicação dos recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA
A vigência deste Convênio será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogável por igual período, de acordo com a legislação vigente, tendo seu início na data de sua assinatura, encerrando-se no dia 20 de novembro de 2024.

Parágrafo Único: A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DENÚNCIA E DA RECISÃO
O presente convênio poderá ser denunciado por iniciativa das partes a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, independente deste prazo, rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma de suas cláusulas ou condições.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO
A alteração das Cláusulas deste Convênio, inclusive quanto ao prazo de vigência, se necessárias, somente poderá ser efetuada por meio de Termo Aditivo mediante acordo entre os partícipes, devidamente assinado, nos termos do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS REGISTROS DAS COMUNICAÇÕES E OCORRÊNCIAS
As comunicações ou ocorrências, entre os partícipes, deverão ser apresentadas em original ou em cópia autenticada, quanto aos fatos relacionados à execução do presente Convênio, que serão considerados regularmente notificados a partir da data de entrega de Ofício protocolizado no Órgão ou Entidade signatário deste Instrumento.

SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Para dirimir os conflitos decorrentes deste Convênio fica eleito o foro da Comarca de Aracaju/SE, em prejuízo de quaisquer outros.

E, por estarem assim justos e pactuados, os partícipes firmam o presente Convênio em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também assinam este Instrumento, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Aracaju/SE, 21 de novembro de 2023.

Assinatura do convenente

Nome: **MANOEL MOTA CABRAL**

CPF: 067.819.005-44

Assinatura do concedente

Nome: **WALTER GOMES PINHEIRO JÚNIOR**

CPF: 218.308.228-37

Testemunhas

Nome:
CPF:

Nome: Iedo Flávio de Andrade
CPF:
CPF: 139.817.734-20
Gerente de Covênios - SES

Testemunhas

SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ANEXO I
PLANO DE TRABALHO

1 – DADOS CADASTRAIS

Orgão/Entidade **CONCEDENTE** SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE				CNPJ 04.384.829/0001-96
Endereço Av. Augusto Franco, 3150- Bairro Ponto Novo				
Cidade Aracaju	UF SE	CEP 49.097-670	TEL	E.A Direta
Nome do Responsável WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR				CPF 218.308.228-37
CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR 3.426.525-2 SSP/SE	CARGO/FUNÇÃO Secretário de Saúde		MATRIC./DEC./T.DE POSSE DECRETO	
ENDEREÇO Av. Augusto Franco, 3150- Bairro Ponto Novo				CEP 49.097-670

2– OUTROS PARTÍCIPES

Órgão/Entidade **CONVENENTE** ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE DE CAPELA – HOSPITAL SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA				CNPJ 13.911.698/0001-49
Endereço: Praça Adroaldo Campos, 68 – Bairro Centro				
Cidade Capela	UF SE	CEP 49.700-000	TEL	E.A Direta
Nome do responsável MANOEL MOTA CABRAL				CPF 067.819.005-44
CI/ÓRGÃOEXPEDIDOR 209.611 SSP/SE	CARGO FUNÇÃO Presidente		CI/ÓRGÃOEXPEDIDOR 209.611 SSP/SE	
Endereço Praça Adroaldo Campos, 68 – Bairro Centro				CEP 49700-000

3– DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período de Execução	
EMENDA PARLAMENTAR ESTADUAL IMPOSITIVA 2023	Início NOV/2023	Término NOV/2024

Identificação do Objeto

Repasse de recursos oriundos de Emenda Parlamentar Impositiva 2023, direcionada a INVESTIMENTO dos serviços da ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE DE CAPELA/SE por meio de seus programas e projetos proporcionando assim, ampliação e melhoria dos serviços destinados aos usuários do Sistema único de Saúde (SUS)

Justificativa da Proposição

O recurso pleiteado vem proporcionar a melhoria e a ampliação dos serviços existentes de forma a atender de forma eficaz todas as demandas oriundas da ASSOCIÇÃO DE CARIDADE DE CAPELA. Nossa unidade está dedicada em sua totalidade de serviços ao Sistema único de Saúde (SUS), para isso, demandamos um de um alto valor logístico e pessoal para manter o fluxo de atendimento satisfatório aos que necessitam do mesmo.

Composta por serviços como: atendimento de urgência e emergência, internamento pediátrico e adulto, exames laboratoriais, Raio-X e ECG. A Associação tem como referência o Hospital São Pedro de Alcântara.

O recurso pleiteado no presente projeto será direcionado, portanto, para a melhoria e modernização dos serviços já existentes por meio de INVESTIMENTO na aquisição de equipamentos essenciais para o funcionamento diário da unidade. Principalmente na estruturação da nossa Sala de Estabilização.

O comprometimento desta entidade em valorizar a figura humana e sua relação com o meio em que vive, traz à tona uma maneira aperfeiçoada de gerir recursos e aplica-los de forma correta. Adquirindo tais materiais, teremos a capacidade de oferecer uma melhoria significativa no suporte de vida aos pacientes que necessitem deste serviço.

Tendo em vista que atualmente nossa Ala de Estabilização necessita de equipamentos de última geração para melhor avaliar o quadro clínico dos pacientes. Neste momento, não temos contratualizado uma Estabilização Permanente, mas a chegada destes novos equipamentos nos dará o embasamento teórico e prático para solicitar junto ao órgão competente um aditivo ao nosso contrato

Portanto, a aquisição dos recursos vem contribuir de forma significativa para a melhoria dos serviços institucionais bem como para a continuidade do maior propósito da ASOCIAÇÂO DE CARIDADE DE CAPELA, que é contribuir com um atendimento de excelência aos seus usuários.

4– CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase)

Meta	Etapa Fase	Especificação	Indicador		Duração	
			Unidade	Quant.	Início	Término
1 - Investimento	1	Compra de equipamentos para melhoria dos serviços; diminuição de gastos de recursos próprios institucionais; melhor resposta do tratamento de saúde; otimização das atividades da instituição	UN	1	Nov/ 2023	Nov/2024

5– PLANO DE APLICAÇÃO (R$ 1.00)

Código	Natureza de Despesa Especificação	Total	Concedente	Proponente
	INVESTIMENTO Aquisição de Equipamentos *De acordo com o Termo de Referência anexo ao oficio 49/2023*	50.000,00	50.000,00	0,00
TOTAL GERAL		**R$ 50.000,00**	**R$ 50.000,00**	**0,00**

6– CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R$ 1.00)

Concedente

Etapa ou Fase	1ª parcela	2ª parcela	3ª parcela	4ª parcela	5ª parcela	6ª parcela
	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Etapa ou Fase	7ª parcela	8ª parcela	9ª parcela	10ª parcela	11ª parcela	12ª parcela
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Emenda Parlamentar Estadual Impositiva 2023		
Etapa	Valor	Parlamentar
01	50.000,00	José Macedo Sobral - Investimento
TOTAL	**R$ 50.000,00**	

SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

7– DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a **Secretaria de Estado da Saúde** para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Sergipe, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado, na forma deste plano de trabalho.

Aracaju, 21/11/2023

MANOEL MOTA CABRAL
Diretor Presidente

8 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

Aracaju, 21/11/2023

WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR
Secretária de Estado da Saúde

7– DECLARAÇÃO

com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas, do Componente Hospitalar da Rede de Atenção Psicossocial, e institui incentivos financeiros de investimento e de custeio;
Considerado a Deliberação CIE nº 135/2022, que aprova a atualização dos Planos de Ação da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) no Estado de Sergipe, no âmbito do Sistema Único de Saúde;
Considerado a Deliberação CIE nº 011/2023, de 30/03/2023, que ratifica o processo de Habilitação do Serviço Hospitalar de referência para atenção a pessoas com transtornos mentais e/ ou com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas do Hospital Regional de Estância Jessé Fontes (CNES 6901743), localizado em Estância/SE;
Considerando que a Habilitação do Serviço Hospitalar de Referência para atenção a pessoas com transtornos mentais e/ou com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no Sistema de Apoio à Implementação de Políticas em Saúde (SAIPS), houve alteração do nome do credenciamento para Habilitação para Leitos de Saúde Mental;
Considerando o Posicionamento Favorável da Câmara Técnica do Colegiado Interfederativo Estadual - CIE, de 20 de novembro de 2023,

DELIBERA

RATIFICAR o processo de Habilitação dos 15 (quinze) Leitos de Saúde Mental (código 87) do Hospital Regional de Estância Jessé Fontes (CNES 6901743), localizado no município de Estância/SE.

Aracaju, 24 de Novembro de 2023.

Enock Luiz Ribeiro da Silva
Secretário Mun. Saúde N. S. do Socorro
Presidente do COSEMS-SE

Walter Gomes Pinheiro Júnior
Secretário de Estado da Saúde
Presidente do CIE-SE

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Conselho de Secretários Municipais de Saúde
Colegiado Interfederativo Estadual

DELIBERAÇÃO CIE Nº 396/2023

Referenda as Propostas cadastradas com base no novo PAC da Saúde, destinada à Aquisição de 02 Unidades Odontológicas Móveis, para o Município de Tobias Barreto/SE.

O Colegiado Interfederativo Estadual de Sergipe no uso de suas atribuições legais que lhe confere os incisos I, II, III e IV do artigo 36 da lei estadual 6.345/2008, e
Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
Considerando a Lei Complementar nº 101, de 04 de março de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;
Considerando a Portaria GM/MS nº 1.517, de 09 de outubro de 2023 - Institui processo de seleção para participação em modalidades específicas do eixo da Saúde no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento (Novo PAC);
Considerando o Manual de orientações da seleção do novo PAC Saúde, versão atualizada em 11 de outubro de 2023;
Considerando o Ofício nº 123/2023, de 21 de novembro de 2023, do gestor municipal de Tobias Barreto/SE.

DELIBERA

REFERENDAR as Propostas cadastradas com base no novo PAC da Saúde, sob os nºs 36000001941/2023 e 36000001947/2023, destinada à Aquisição de 02 Unidades Odontológicas Móveis, **inexistindo previsão de coparticipação financeira do estado em seu custeio**, para o município de Tobias Barreto/SE.

Aracaju, 24 de novembro de 2023.

Enock Luiz Ribeiro da Silva
Secretário Mun. Saúde N. S. do Socorro
Presidente do COSEMS-SE

Walter Gomes Pinheiro Júnior
Secretário de Estado da Saúde
Presidente do CIE-SE

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Conselho de Secretários Municipais de Saúde
Colegiado Interfederativo Estadual

DELIBERAÇÃO CIE Nº 397/2023

Ratifica as Propostas cadastradas com base no novo PAC da Saúde, destinadas à Construção de Unidades Básicas de Saúde, Tipo I e II, para o Município de Tobias Barreto/SE.

O Colegiado Interfederativo Estadual de Sergipe no uso de suas atribuições legais que lhe confere os incisos I, II, III e IV do artigo 36 da lei estadual 6.345/2008, e
Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
Considerando a Lei Complementar nº 101, de 04 de março de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;
Considerando a Resolução CIT N.10, de 08 de dezembro de 2016, que dispõe complementarmente sobre o planejamento integrado das despesas de capital e custeio para os investimentos em novos serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre transferências, fundo a fundo, de recursos financeiros de capital ou corrente, do Ministério da Saúde a estados, Distrito Federal e municípios destinados à execução de obras de construção, ampliação e reforma. E suas atualizações
Considerando a Portaria GM/MS nº 1.517, de 09 de outubro de 2023 - Institui processo de seleção para participação em modalidades específicas do eixo da Saúde no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento (Novo PAC);
Considerando o Manual de orientações da seleção do novo PAC Saúde, versão atualizada em 11 de outubro de 2023;
Considerando o Ofício nº 123/2023, de 21 de novembro de 2023, do gestor municipal de Tobias Barreto/SE.

DELIBERA

REFERENDAR as Propostas cadastradas com base no novo PAC da Saúde, **inexistindo previsão de coparticipação financeira do estado em seu custeio**, para o município de Tobias Barreto/SE:

a) Construção de Unidade Básica de Saúde, Porte I, Bairro Avenida (Irmã Dulce) - Proposta nº 36000002328/2023;
b) Construção de Unidade Básica de Saúde, Porte I, Bairro Centenário (Ducati) - Proposta nº 36000003138/2023;
c) Construção de Unidade Básica de Saúde, Tipo II, Santos Dumont - Proposta nº 36000003166/2023;
d) Construção de Unidade Básica de Saúde, Tipo I, Bairro Bela Vista - Proposta nº 36000003362/2023.

Aracaju, 24 de Novembro de 2023.

Enock Luiz Ribeiro da Silva
Secretário Mun. Saúde N. S. do Socorro
Presidente do COSEMS-SE

Walter Gomes Pinheiro Júnior
Secretário de Estado da Saúde
Presidente do CIE-SE

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Conselho de Secretários Municipais de Saúde
Colegiado Interfederativo Estadual

DELIBERAÇÃO CIE Nº 398/2023

Aprova solicitação de ampliação de teto MAC do Município de São Cristóvão/SE.

O Colegiado Interfederativo Estadual de Sergipe no uso de suas atribuições legais que lhe confere os incisos I, II, III e IV do artigo 36 da lei estadual 6.345/2008, e
Considerando os elevados custos dos serviços prestados pela Rede Estadual de Saúde;
Considerando as necessidades assistenciais da Rede de Atenção à Saúde do SUS/SE;
Considerando a necessidade de que o caráter tripartite do financiamento do Sistema Único de Saúde;
Considerando o Ofício DPSUS/SMS/SC nº 1757/2023, de 24 de outubro de 2023, encaminhando ao Colegiado Interfederativo Estadual - CIE, Estudo Técnico com apresentação de solicitação de ampliação do Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do município de São Cristóvão/SE.

DELIBERA

Aprovar a solicitação do Gestor Municipal quanto à apresentação de Estudo Técnico com apresentação de solicitação de ampliação do Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Município, por parte da União, para o município de São Cristóvão/SE.

Aracaju, 24 de Novembro de 2023.

Enock Luiz Ribeiro da Silva
Secretário Mun. Saúde N. S. do Socorro
Presidente do COSEMS-SE

Walter Gomes Pinheiro Júnior
Secretário de Estado da Saúde
Presidente do CIE-SE

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Conselho de Secretários Municipais de Saúde
Colegiado Interfederativo Estadual

DELIBERAÇÃO CIE Nº 399/2023

Referenda a Proposta de Emenda Parlamentar cadastrada com base no novo PAC da Saúde, destinada à Aquisição de Veículo Passeio (05 pessoas - 0 KM), para o Município de Tobias Barreto/SE.

O Colegiado Interfederativo Estadual de Sergipe no uso de suas atribuições legais que lhe confere os incisos I, II, III e IV do artigo 36 da lei estadual 6.345/2008, e
Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
Considerando a Lei Complementar nº 101, de 04 de março de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;
Considerando a Portaria GM/MS nº 1.517, de 09 de outubro de 2023 - Institui processo de seleção para participação em modalidades específicas do eixo da Saúde no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento (Novo PAC);
Considerando o Manual de orientações da seleção do novo PAC Saúde, versão atualizada em 11 de outubro de 2023;
Considerando o Ofício nº 123/2023, de 21 de novembro de 2023, do gestor municipal de Tobias Barreto/SE.

DELIBERA

REFERENDAR a Proposta cadastrada de Emenda Parlamentar, com base no novo PAC da Saúde, sob o nº 1188708000123001, destinada à Aquisição de 01 Veículo Passeio (05 pessoas - 0km), **inexistindo previsão de coparticipação financeira do estado em seu custeio**, para o município de Tobias Barreto/SE.

Aracaju, 24 de novembro de 2023.

Enock Luiz Ribeiro da Silva
Secretário Mun. Saúde N. S. do Socorro
Presidente do COSEMS-SE

Walter Gomes Pinheiro Júnior
Secretário de Estado da Saúde
Presidente do CIE-SE

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 100.038/2023

Nº. DO CONVÊNIO:	100.038/2023
CONCEDENTE:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE / FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
CONVENENTE:	ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE DE CAPELA.
OBJETO:	Apoio Financeiro
OBJETIVO:	Objetivando apoio financeiro para Investimento, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sendo o repasse do recurso oriundo de Emenda Parlamentar Estadual. Impositiva 2023.
FUNDAMENTO:	ART. 116, DA LEI 8.666/93
PARECER JURÍDICO:	5786 / 2023 - PGE
DATA DA ASSINATURA:	21 DE NOVEMBRO DE 2023.

Walter Gomes Pinheiro Junior
Secretário de Estado de Saúde

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 100.039/2023

Nº. DO CONVÊNIO:	100.039/2023
CONCEDENTE:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE / FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
CONVENENTE:	ASSOCIAÇÃO ARACAJUANA DE BENEFICÊNCIA HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA ISABEL
OBJETO:	Apoio Financeiro
OBEJTIVO:	Repasse de Recurso oriundo de Emenda Parlamentar Impositiva - 2023, de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para custeio.
FUNDAMENTO:	ART. 116, DA LEI 8.666/93
PARECER JURÍDICO:	5807/2023 - PGE
DATA DA ASSINATURA:	23 DE NOVEMBRO DE 2023

Walter Gomes Pinheiro Junior
Secretário de Estado de Saúde

Documento Assinado Digitalmente com certificado digital emitido sob a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória nº 2.200-2.
Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP.
Terça-feira, 28 de Novembro de 2023 às 20:37:54